

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 314/2001**

de 2 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, que o coeficiente de actualização das coimas previstas na legislação fiscal e aduaneira para vigorar no ano de 2001 seja de 1,029, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 10 de Janeiro de 2001.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE
E DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 315/2001**

de 2 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco carece de reajustamentos, de forma a dotá-lo dos recursos humanos necessários à implementação de um

Centro de Desenvolvimento da Criança e ao alargamento do quadro médico na especialidade de cirurgia geral.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que no quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, aprovado pelas Portarias n.ºs 422/92, de 22 de Maio, e 741/92, de 24 de Julho, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 69/93, de 19 de Janeiro, 458/93, de 30 de Abril, 269/95, de 4 de Abril, 1029/95, de 22 de Agosto, 621/96, de 31 de Outubro, 164/97, de 7 de Março, 31/98, de 19 de Janeiro, 721/98, de 9 de Setembro, e 342/99, de 14 de Maio, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 28 de Fevereiro de 2001. — Pela Ministra da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 5 de Março de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 20 de Outubro de 2000.

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico superior		—	Médica hospitalar	
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	12
		—	
		Pediatria		Chefe de serviço	2
		Assistente graduado/assistente	8		
		—	
	...	—	Técnico superior de saúde.
				Psicologia clínica	Assessor superior
			Assessor	2	
		Assistente principal/assistente	2		
...	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	2	
			Assessor	2	
			Técnico superior principal		
			Técnico superior de 1.ª classe	7	
			Técnico superior de 2.ª classe		
.....	

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico		Terapia ocupacional	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	4
				Técnico principal	
		Terapia da fala		Técnico de 1.ª classe	4
				Técnico de 2.ª classe	
.....

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 316/2001

de 2 de Abril

A educação e a formação profissional assumem um papel cada vez mais importante na qualidade do emprego. A ausência de informações comparáveis sobre a formação ministrada no nosso país tanto ao nível da formação inicial como da formação contínua tem sido um dos obstáculos a uma intervenção atempada, coerente e operante por parte das diversas entidades com responsabilidades nestas áreas.

Esta dificuldade, sentida também ao nível europeu, levou a que fosse elaborada, sob a supervisão conjunta do Gabinete de Estatísticas das Comunidades Europeias (EUROSTAT) e do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP), uma subclassificação das áreas de estudo da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) referente às áreas de formação. Foi ainda divulgado um manual contendo um conjunto de directrizes a observar pelos diferentes países na elaboração das respectivas classificações nacionais.

Tendo em conta estas orientações, a Comissão Interministerial para o Emprego (CIME) constituiu um grupo de trabalho que traduziu e adaptou à realidade portuguesa o referido manual, dando origem à Classificação Nacional de Áreas de Formação, constante do anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Objecto

É aprovada, nos termos constantes do anexo único à presente portaria, a Classificação Nacional de Áreas de Formação, a adoptar na recolha e tratamento de dados sobre a formação profissional, nomeadamente no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), dos inquéritos e estudos e da identificação da oferta formativa.

2.º

Actualização da oferta formativa

Os cursos de formação que constituem a oferta formativa disponível no País deverão ser actualizados anualmente, em conformidade com a Classificação de Áreas de Formação, constante do anexo único à presente portaria.

3.º

Revisão da Classificação de Áreas de Formação

A Classificação de Áreas de Formação, constante do anexo único ao presente diploma, pode ser objecto de revisão sempre que houver lugar à alteração das classificações internacionais neste domínio, designadamente europeias, ou, em alternativa, quando a experiência e a avaliação da respectiva aplicação assim o recomendarem.

4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação, em 5 de Março de 2001.

ANEXO

Áreas de formação — Estrutura

Áreas de formação da CITE. — A Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) foi concebida pela UNESCO para constituir um «instrumento de classificação que permita compilar e avaliar as estatísticas educativas tanto nos vários países como ao nível internacional». O sistema foi revisto e actualizado em 1997.

A CITE 1997 utiliza um código de dois dígitos, num sistema hierárquico de classificação das áreas, em que o primeiro dígito indica o «grande grupo» e o segundo dígito o «subgrupo». A classificação tem 9 «grandes grupos» e 25 «subgrupos». As estatísticas internacionais da educação são estabelecidas a partir dos «subgrupos» que, no presente manual, são designados por «áreas de estudo».